

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR005854/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 18/12/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR080541/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.016506/2014-50  
**DATA DO PROTOCOLO:** 18/12/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

E

BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA, CNPJ n. 60.902.939/0005-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ROBERTA ALVES DA SILVA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Campo Largo/PR**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO****CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA**

Fica estabelecido que a jornada de trabalho obedecerá ao regime de 12x36, ou seja, 12:00 horas de trabalho com 1:00 hora de intervalo intrajornada, por 36:00 horas de descanso.

**Parágrafo Primeiro**

Em face da adoção da jornada de 12x36, desde que cumprida a jornada pactuada, com direito a 1:00 hora diária para descanso e alimentação, não serão tidas como horas extras as excedentes a 8ª. diária e 44ª. semanal.

**Parágrafo Segundo**

Na impossibilidade concessão do intervalo intrajornada, a EMPRESA deverá pagar a supressão da hora suprimida no valor da hora normal de trabalho acrescida de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo Terceiro**

Na eventualidade de trabalho em data correspondente a feriados, a EMPRESA deverá conceder a folga compensatória, dentro de 30 dias corridos á contar da data em que houve a realização do trabalho, sob pena de pagamento das horas trabalhadas como extras, no valor da hora normal acrescida de 100% (cem por cento). Ficando acordado que, em decorrência da eventual compensação concedida pela empresa, não serão descontados do trabalhador nenhum dos benefícios a título de alimentação, transporte, assiduidade ou insalubridade.

#### **Parágrafo Quarto**

Nas jornadas do regime 12x36, cumpridas em horário noturno, fica mantido o computo para a hora noturna de 00:52:30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundo) para cada hora laborada, garantindo-se o adicional noturno legalmente previsto.

#### **CLÁUSULA QUARTA - GARANTIAS**

Aos empregados abrangidos pelo regime de trabalho e descanso de 12x36, fica assegurado além dos direitos acima previstos, o piso salarial, vale-transporte, tíquete refeição, bem como, os demais benefícios e direitos previstos legalmente e convencionalmente.

#### **Parágrafo único**

Permanecem em vigor e ratificadas todas as demais normas legais inerentes às relações de trabalho e as cláusulas de Convenção Coletiva de Trabalho vigente, bem como, será implacável a nova Convenção Coletiva de Trabalho que venha a ser celebrada, desde que não contrariem o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUINTA - SETORES ABRANGIDOS NO PRESENTE ACORDO**

O implemento do referido regime de jornada de trabalho fica legitimado pelo presente instrumento e abrangerá todos os empregados da EMPRESA, que exerçam as funções de servente, aux de serviços gerais, encarregado de serviços, operadores de máquinas, operador de maquina costal e limpador de vidros no setor de Serviços no Hospital do Rocio, localizado em Campo Largo / Pr.

#### **Parágrafo único**

Os empregados contratados após a celebração do presente acordo coletivo poderão adotar o regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, mediante acordo individual.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Em caso de descumprimento de qualquer das clausulas do presente acordo, fica estipulada multa no valor de 20% (vinte por cento) do piso salarial da Cláusula 03.01 da CCT Vigente na Categoria, por ocorrência e por empregado, independente de qualquer multa fixada em lei ou na Convenção Coletiva de Trabalho.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento coletivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

**MANASSES OLIVEIRA DA SILVA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA**

**ROBERTA ALVES DA SILVA**  
**PROCURADOR**  
**BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA**